



| | |
|----------------|---------------|
| HOMOLOGAÇÃO | |
| P.M. 30/4/99 | |
| D.O.U. 3 15 99 | Seção I P. 5 |
| ATO: PM 689 | 26/4/99 |
| D.O.U. 27/4/99 | Seção I P. 12 |

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|-----------------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação de Ensino e Cultura Urubupungá Faculdades Integradas Urubupungá | | UF: SP |
| ASSUNTO: Solicita aprovação da junção da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Urubupungá e Faculdade de Ciências Administrativas e Ciências Contábeis Urubupungá mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, transformando-as em Faculdades Integradas Urubupungá e aprovação de Regimento. | | |
| RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Jacques Velloso | | |
| PROCESSO Nº: 23000.004479/98-91 | | |
| PARECER Nº: CES 309/99 | CÂMARA OU COMISSÃO: CES | APROVADO EM: 17/03/99 |

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Acolhendo o relatório da SESu/MEC, voto a favor da aprovação:

- da junção da Faculdade de Educação, Ciências e Letras "Urubupungá" e da Faculdades de Ciências Administrativas e Contábeis "Urubupungá", ambas sediadas em Pereira Barreto - SP e da Associação de Ensino e Cultura "Urubupungá", transformando-as em "Faculdade Integradas Urubupungá", na mesma cidade, da mesma mantenedora.
- do regimento das "Faculdades Integradas Urubupungá".

Brasília, 17 de março de 1999.

Conselheiro Jacques Velloso - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.
Sala das Sessões, 17 de março 1999.

Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

309/99

07



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 090/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOC. DE ENS. E CULTURA "URUBUPUNGÁ"

ASSUNTO: MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO/APROVAÇÃO DE REGIMENTO.

PROCESSO N.º 23000.004479/98-91

HISTÓRICO

O Presidente da Associação de Ensino e Cultura "Urubupungá" - AECU, via Processo n.º 23000.004479/98-91, dirige-se aos setores competentes do Ministério da Educação e do Desporto/MEC para solicitar a análise e aprovação do pedido de integração das Faculdades mantidas pela aludida Associação, bem como a aprovação do Regimento de tal Faculdade Integrada.

A requerente é a entidade mantenedora das seguintes Faculdades: Faculdade de Educação, Ciências e Letras "Urubupungá" - FECLU, que oferece os Cursos de Letras, Ciências e Pedagogia; Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis "Urubupungá" - FACCUR, que oferece os Cursos de Ciências Contábeis e de Administração.

Com a aprovação do requerido no presente pleito, as Faculdades de Educação, Ciências e Letras "Urubupungá" e Ciências Administrativas e Contábeis "Urubupungá", passam a se denominarem "Faculdades Integradas "Urubupungá" - FIU -", conseqüentemente, extinguindo-se as denominações das Faculdades acima.

Acompanha o processo acima mencionado, a seguinte documentação: requerimento da Associação de Ensino e Cultura "Urubupungá" - AECU - solicitando a integração da Faculdade de Educação, Ciências e Letras "Urubupungá" e Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis "Urubupungá"; Ata da Reunião da Associação de Ensino e Cultura "Urubupungá", aprovando a integração das suas mantidas; Ata da Reunião da Congregação da Faculdade de Educação, Ciências e Letras "Urubupungá" - FECLU, que aprova o aqui suplicado; Ata da Reunião da Direção, Professores e Estudantes da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis "Urubupungá" - FACCUR - aprovando os pedidos em exame; cópia dos Regimentos vigentes nas IES; e 03 (três) exemplares do Regimento proposto.



MÉRITO

A Interessada justifica o pedido de junção de suas mantidas e a aprovação do Regimento unificado da seguinte maneira, in verbis:

“...considerando que o extinto Conselho Federal de Educação, estimulava a junção em Faculdades Integradas, Reunidas ou Associadas de Instituições que mantinham mais de uma Unidade de Ensino e que pertençam a uma só e mesma mantenedora, com a admissão de um regimento unificado; e que o Decreto n.º 2.306, de 19/08/97, prevê no artigo 8.º a organização de Instituições de Ensino Superior em Faculdades Integradas;

considerando que o Prof. João de Altaxr Domingues, e a Profª. Maria Mitsue Yamashita Thereza são respectivamente Diretor e Secretária das duas Instituições;

considerando que as duas Instituições desenvolvem suas atividades em um mesmo prédio - Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1660 - Pereira Barreto/SP;

considerando que solicitação semelhante a esta tinha sido protocolada em julho de 1996, e avaliada pelo DOES/SESU/MEC, só não tendo sido aprovada em virtude da promulgação da nova LDBEN (dezembro/96);

considerando que, se aprovadas estas duas medidas (junção em Faculdades Integradas e adoção do Regimento unificado), ser-nos-á permitido consideráveis vantagens, tais como:

- I - a integração administrativa e didática das Escolas;*
- II - a uniformização e economia de operacionalizações;*
- III- a participação dos corpos docente e discente na Instituição como um todo;*
- IV- a intercomplementaridade dos cursos...”*

Tomando por base que a legislação que serve de baliza para o desenvolvimento do ensino superior brasileiro não veda o requerido pela Suplicante, pelo contrário, prevê a existência das “Faculdades Integradas”.

E, também, verificando que o texto regimental proposto pela Interessada foi elaborado obedecendo às normas que servem de parâmetro para a aplicabilidade do ensino superior no Brasil.

09

E por final, tendo a Direção dos estabelecimentos de ensino acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, e não havendo empecilho legal que possa obstar o pretendido pela Interessada, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO


Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação da junção da Faculdade de Educação, Ciências e Letras "Urubupungá" e Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis "Urubupungá", ambas sediadas na cidade de Pereira Barreto/SP, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura "Urubupungá", transformando-as em "Faculdades Integradas "Urubupungá" - FIU", com sede na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura "Urubupungá", bem como a provação do Regimento das Faculdades Integradas "Urubupungá".

Brasília, 18 de novembro de 1998.

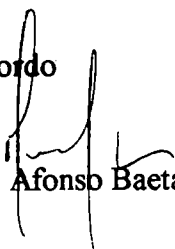

Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Gerente de Projetos/DEPES/SESU

De acordo


Abílio Afonso Baeta Neves